

Estatutos da Associação Portuguesa de Direito Desportivo

ARTIGO 1º - Denominação e Sede

1. É constituída, na presente data e por tempo indeterminado, uma associação, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, denominada "Associação Portuguesa de Direito Desportivo", a qual é dotada de personalidade jurídica e se regerá pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.
2. A associação tem a sua sede em Lisboa, podendo estabelecer delegações em qualquer parte do país.
3. A sede da Associação poderá ser mudada para local diferente, por deliberação em Assembleia-Geral.

ARTIGO 2º - Objecto

Constitui objecto da associação a promoção e divulgação do direito desportivo, nomeadamente através da concepção e desenvolvimento de acções de formação, e a organização de colóquios, debates e outras formas de congregação dos juristas que se dedicam ao estudo e desenvolvimento do direito desportivo, bem como a publicação de textos de natureza jurídico-desportiva.

ARTIGO 3º - Associados

Os associados podem ser efectivos, honorários, ou suplementares.

- 1 - São associados efectivos todos os licenciados em direito que requeiram a sua admissão e declarem ficar obrigados ao cumprimento dos presentes estatutos e dos regulamentos internos, estando sujeitos ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota
- 2 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta desta ou da Direcção, e que se distingam pela sua actividade a favor da associação, estando dispensados do pagamento de jóia e
- 3 - São associados efectivos suplementares todas as pessoas singulares e colectivas que manifestem esse desejo de forma expressa, em requerimento dirigido à Direcção da Associação, que, de acordo com requisitos específicos a aprovar em Assembleia-Geral, verificará se se justifica a aprovação de tal pedido.

ARTIGO 4º - Admissão e Exclusão

- 1 - A admissão como associado depende da aprovação da Direcção.
- 2 - A suspensão ou exclusão de qualquer associado será decidida pela Direcção, após a organização do respectivo processo, e comunicada ao interessado por meio de carta registada, com aviso de recepção, indicando os fundamentos, cabendo recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção.
- 3 - Perde a qualidade de associado:

a) Todo aquele que infrinja grave ou reiteradamente as disposições destes estatutos ou de regulamentos internos, ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à associação;

b) Todo aquele que, durante seis meses consecutivos não pagar as quotas e, após aviso da Direcção, não liquidar o seu débito dentro de trinta dias, podendo ser levantada a suspensão logo que sejam pagas as quotas em atraso.

4 - Poderão ser admitidos Planos Prestacionais de regularização, em termos a decidir pela Direcção.

ARTIGO 5º - Direitos e Deveres dos Associados

1 - São direitos dos associados:

a) Participar em todas as actividades da associação;

b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;

c) Participar na Assembleia, com direito a voto;

d) Reclamar, por escrito, para a Assembleia Geral, das decisões da Direcção;

e) Requerer à Direcção, por escrito, qualquer medida que achar conveniente em prol da associação.

2 - São deveres dos associados:

a) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos fins da associação;

b) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia;

c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas respectivas;

d) Contribuir, por todos os meios, para o desenvolvimento dos estudos do Direito Desportivo e a dignificação e o prestígio da associação;

e) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou

ARTIGO 6º - Órgãos Sociais

1 - Constituem órgãos sociais da associação:

a) a Assembleia Geral;

b) a Direcção;

c) o Conselho

2 - Os órgãos sociais da associação são eleitos em reunião extraordinária da Assembleia Geral, para o efeito, cabendo-lhes o desempenho de mandatos de três anos, no máximo por duas vezes em repetidas funções.

ARTIGO 7º - Eleições

1 - As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos.

2 - Os associados eleitos para os órgãos da associação entram no exercício efectivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual lhes será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de 15 dias após a eleição.

3 - Nas eleições, os associados efectivos residentes fora da localidade da reunião da assembleia geral podem exercer o seu direito de voto por meio de carta fechada, devidamente assinada e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que recebida por este até 48 horas antes do início da Assembleia.

4 - Podem candidatar-se para os órgãos da associação, os associados que tenham essa qualidade há pelo menos 3 anos. Podem votar nas eleições da associação os associados que estejam inscritos na associação durante pelo menos 1 ano.

ARTIGO 8º - Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

2 - Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

3 - Ao secretário compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, redigir as actas das sessões da Assembleia Geral, que deverão ser assinadas por ele e pelo presidente, e assegurar o expediente da mesma.

ARTIGO 9º - Composição da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no exercício dos seus direitos, só eles tendo direito a

2 - As deliberações, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios

ARTIGO 10º - Reuniões de Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é convocada por aviso enviado, por correio electrónico, a todos os associados com, pelo menos, dez dias de antecedência, sendo igualmente publicitada dentro desse prazo no Site apdd.pt na Internet, bem como nas Páginas das Redes Sociais em que a Associação esteja oficialmente presente.

2 - Do aviso convocatório constarão obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3 - A Assembleia Geral regula-se pelo disposto na lei sobre a matéria, deliberando uma hora depois com qualquer número de associados, quando à hora prevista na convocação se não se encontrarem presentes, pelo menos, metade dos seus associados.

4 - Realizar-se-á durante o primeiro trimestre de cada ano civil, uma Assembleia Geral ordinária, para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e pareceres do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, eleição dos corpos sociais, se e quando for o caso disso, podendo também deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da ordem de trabalhos.

5 - A Assembleia Geral extraordinária é convocada pela Direcção, ou a requerimento de pelo menos 25% dos associados que se encontrem no exercício dos seus direitos, quando referente a um fim legítimo.

ARTIGO 11º - Competência da Assembleia Geral

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção bem como o parecer e as propostas do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios;
- c) Apreciar e votar os orçamentos anuais de exploração e de investimentos da associação e os programas de actividades a desenvolver, bem como os orçamentos suplementares, se os houver.
- d) Outorgar a qualidade de associados honorários e suplementares às entidades ou pessoas que sejam consideradas merecedoras de tal distinção;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Aprovar os regulamentos internos;
- g) Deliberar sobre a aceitação de subsídios, donativos ou legados;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Autorizar a Direcção a fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos associados.

2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral verificar a lista de presenças das Assembleias Gerais. (Ex-Art. 17.º-e)

ARTIGO 12º - Composição da Direcção

1 - A Direcção é composta por um número ímpar até um máximo de sete elementos, sendo um, presidente, podendo ter até dois vice-presidentes e quatro

2 - Os membros da Direcção exercerão gratuitamente as suas funções, podendo no entanto ser reintegrados das despesas que efectuarem ao serviço da associação.

ARTIGO 13º - Competências da Direcção

Compete, em geral, à Direcção orientar toda a actividade da associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objectivos, e em especial:

- a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- b) Organizar e superintender nos serviços da associação;
- c) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou lei, que sejam compatíveis com as finalidades da associação;
- d) Fixar, após autorização da assembleia geral, o montante das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- e) Distribuir as receitas gerais da associação em função dos programas de actividades;
- f) Elaborar o relatório anual e as contas de cada exercício, os orçamentos anuais e os programas de actividade;
- g) Elaborar os regulamentos internos necessários à organização da associação;
- h) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e

ARTIGO 14º - Forma de obrigar a Associação

A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros da Direcção.

ARTIGO 15º - Funcionamento da Direcção

1 - A Direcção reunirá uma vez por mês e, extraordinariamente, quando para tal for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, por escrito, com indicação expressa do assunto a tratar e divulgada com, pelo menos, cinco dias de antecedência aos restantes membros.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 16º - Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO 17º - Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes das receitas e despesas, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita da associação;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção destinados a serem submetidos a Assembleia Geral;
- d) Reunir conjuntamente com a Direcção, sempre que o entenda conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada.

ARTIGO 18º - Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos seus associados.
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos.
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios.
- d) Os rendimentos de promoções comerciais e acordos celebrados.
- e) O rendimento de serviços prestados.

ARTIGO 19º - Dissolução da Associação

1 - A associação pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim, e que deliberará também sobre o destino a dar ao seu património, nos termos legais.

2 - As deliberações da Assembleia Geral sobre dissolução só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de votos de todos os associados.

ARTIGO 20º - Sócios Fundadores

São sócios fundadores da Associação os que outorgaram a escritura da sua constituição e todos os que se associaram até 30 de Setembro de 1998.